



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 186
15 DE OUTUBRO DE 2015**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 042/2015 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e adotando como razões de fato e de direito os fundamentos do Parecer n° 018/2015 – CorGERAL, de 08 de setembro de 2015;

RESOLVE:

1; Conhecer do Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo CB PM RG 23366 ALMIRO MESQUITA DA COSTA JÚNIOR, do 2º BPM, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria no 024/14 – CORCPC, e quanto ao mérito negar-lhe provimento, para manter a punição disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**.

2. A presente Decisão Administrativa, torna-se definitiva, uma vez que a decisão que julga o Recurso de Reconsideração de Ato em sede de Conselho de Disciplina, põe termo ao processo disciplinar nos termos da lei de regência. Portanto, a Diretoria de Pessoal da PMPA deve adotar as providências necessárias voltadas à extinção do vínculo do interessado com a PMPA. **À DP providenciar a portaria Exclusão a Bem da Disciplina;**

3. Intimar o interessado na forma do art. 288, § 3º do CPPM, para que este tome conhecimento acerca da presente decisão em grau de recurso, remetendo cópia da intimação à CorCPC, uma vez que após a publicação, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. **Providencie o Comandante do 2º BPM;**

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie a CorGeral.**

5. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de setembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 044/2015 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando as razões recursais segundo as quais: a) não foram observados os antecedentes do acusado nem as consequências que poderiam advir da suposta transgressão; b) a punição disciplinar aplicada ofende ao princípio da proporcionalidade; c) o recorrente agiu em legítima defesa para defender a integridade própria e a de seu irmão; d) o recorrente não deve ser responsabilizado por estar portando arma de fogo em desacordo com a legislação, uma vez que considerava legítimo o porte pela sua condição de militar do Estado; e) a prova existente nos autos é precária para fundamentação de um julgamento pela responsabilização do recorrente;

RESOLVE:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo CB PM RG 25885 PAULO CÂNDIDO LIMA DOS SANTOS, da CIPOE, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria no 005/09 – CorCPRM, e quanto ao mérito negar-lhe provimento, para manter a punição disciplinar de **30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO**, tendo em conta que as razões recursais colocadas sob exame não tiveram o condão de modificar o ato punitivo, uma vez que: não se vislumbra qualquer omissão em face dos critérios para o julgamento das transgressões previstos na lei de regência; não se verifica violação ao princípio da proporcionalidade diante da conduta perpetrada pelo recorrente e que ficou evidenciada no bojo dos autos; não ficou comprovado de forma inequívoca que o recorrente agiu em legítima de defesa própria e de terceiros, e ainda que o tivesse feito, não seria possível aferir tal circunstância, porquanto, é objeto de cognição exclusiva do processo penal; o desconhecimento da lei é inescusável de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro antiga LICC, visto que o recorrente não pode alegar o desconhecimento do Estatuto do Desarmamento como forma de justificar o porte ilegal de arma, máxime pela sua condição de profissional da segurança pública; a prova colhida nos autos é suficiente para o julgamento pela responsabilização funcional do recorrente calcada em prova testemunhal e sobretudo na prova pericial (fls. 248 e 250);

2. A presente Decisão Administrativa, torna-se definitiva, uma vez que a decisão que julga o Recurso de Reconsideração de Ato em sede de Conselho de Disciplina, põe termo ao processo disciplinar nos termos da lei de regência. Portanto, o Comandante da CIPOE deve adotar as providências necessárias ao cumprimento da medida disciplinar. **Providencie o Comandante da CIPOE;**

3. Intimar o interessado na forma do art. 288, § 3º do CPPM, para que este tome conhecimento acerca da presente decisão em grau de recurso, remetendo cópia da intimação à CorCPRM, uma vez que após a publicação, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. **Providencie o Comandante da CIPOE;**

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie a CorGeral.**

5. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorGeral.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de setembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 046/2015 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando as razões recursais apresentadas em sede de recurso de reconsideração de ato;

RESOLVE:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo CB PM RG 23864 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO PINHEIRO, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria no 001/11 – CorCPRM, e quanto ao mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedente a acusação formulada na portaria de instauração do processo disciplinar, uma vez que o médico DOMINGOS SAVIO ROBERTO VIZEU DE LIMA ao prestar depoimento na JME/PA perante o Conselho Permanente de Justiça, declinou que a letra e a assinatura apostas no atestado médico em questão eram suas, gerando uma contradição com o laudo documentoscópico acostado às folhas 80/81, somando-se a esta circunstância o fato segundo o qual o laudo nº 2/2011 (fls. 209/210) atesta que os manuscritos assinalados como questionados, divergem do punho do recorrente, razão pela qual as provas colhidas no bojo do processo disciplinar são insuficientes para um juízo de certeza quanto à imputação dirigida ao recorrente;

2. A presente Decisão Administrativa, torna-se definitiva, uma vez que a decisão que julga o Recurso de Reconsideração de Ato em sede de Conselho de Disciplina, põe termo ao processo disciplinar nos termos da lei de regência;

3. Intimar o interessado na forma do art. 288, § 3º do CPPM, para que este tome conhecimento acerca da presente decisão em grau de recurso, remetendo cópia da intimação à CorCPRM, uma vez que após a publicação, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. **Providencie a DP uma vez que o recorrente encontra-se na situação de agregado por haver ultrapassado mais 01 (um) ano de LTSP;**

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie a CorGeral;**

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorGeral.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de setembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 047/2015 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando as razões recursais apresentadas em sede de recurso de reconsideração de ato;

RESOLVE:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo 3º SGT PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, do BPOT, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria no 001/2010 – CorCPR VI, e quanto ao mérito negar-lhe provimento, para manter a punição disciplinar de **30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO**, tendo em conta que as razões recursais colocadas sob exame não tiveram o condão de modificar o ato punitivo, uma vez que a prova testemunhal colacionada aos autos, bem como o auto de prisão em flagrante delito acostado ao processo disciplinar demonstram inequivocamente que o recorrente praticou a conduta a ele imputada na portaria inaugural, violando preceitos éticos disciplinares inarredáveis a sua condição de militar do Estado.

2. A presente Decisão Administrativa, torna-se definitiva, uma vez que a decisão que julga o Recurso de Reconsideração de Ato em sede de Conselho de Disciplina, põe termo ao processo disciplinar nos termos da lei de regência;

3. Intimar o interessado na forma do art. 288, § 3º do CPPM, para que este tome conhecimento acerca da presente decisão em grau de recurso, remetendo cópia da intimação à CorCPR VI, uma vez que após a publicação, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo, e assim as providências necessárias ao cumprimento da punição disciplinar de **30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO** devem ser adotadas. **Providencie o Comandante do BPOT;**

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.

Providencie a CorGeral;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorGeral.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC
RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 061/15 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP PM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, 1º BPM.

ESCRIVÃO: 1º SGT PM DILSON GONÇALVES DE SOUZA, do 1º BPM

FATO: Apurar os fatos narrados pelo CB PM NALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, de que seu filho teria sido agredido fisicamente no dia 08 de setembro de 2015, na esquina da avenida Júlio César com Geraldo Palmeira, no decorrer de uma ocorrência policial, suspeito juntamente com mais dois nacionais da prática de roubo, sendo também baleado pelos militares, pertencentes segundo o denunciante ao 2º BPM, estando atualmente a vítima em coma no hospital metropolitano

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL PM 18090

Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 029/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 6º BPM, com o escopo de investigar os fatos narrados no Ofício nº 033/11- NDDH, firmado pelo Defensor Público Márcio da Silva Cruz, da 3ª Defensoria Pública de Direitos Humanos da Capital, onde narra a possível prática de ilícitos penais atribuídas a policiais militares diante de imagens vinculadas em um vídeo contido em um CD apenso a este IPM, que mostra, a partir do décimo sexto minuto de exibição, a abordagem a uma residência onde um policial militar abre uma janela sem a apresentação de um mandado judicial e outro chuta a porta do mesmo imóvel.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há como se imputar responsabilidades criminais ao CB PM RG 18739 LOURIVALDO MILTON DA SILVA FILHO e pelo SD PM RG 33400 NAZARENO SOARES DA COSTA, do BPE e BPOT, respectivamente, o primeiro por ter aberto a janela e o segundo por der chutado a porta do imóvel o qual abordaram, no intuito de efetuar a prisão de uns indivíduos que haviam cometido crimes nas proximidades do local de onde é situada a residência.

No entanto, a atitude do SD PM RG 33400 NAZARENO SOARES DA COSTA, chutar a porta do imóvel, não é compatível com a conduta a ser seguida por um policial militar em abordagens a instalações prediais, sendo, em tese, tal procedimento desnecessário, até mesmo por que o CB PM FILHO já estava tentando estabelecer um contato com as pessoas que se encontravam na residência, configurando, assim, indícios de transgressão da disciplina policial militar. Com relação ao CB PM FILHO, segundo as provas coletadas neste

procedimento e no próprio vídeo que acima foi mencionado, não há que se falar em indícios de transgressão disciplinar.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém–PA, 28 de setembro de 2015.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO- MAJ PM RG 21197

Respondendo pela Presidência da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 128/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, do CG, com o escopo de investigar os fatos narrados pela Sra. MARCINEIA FERREIRA RIBEIRO, através do BOPM Nº 359/2013, que versam que o 2º SGT PM RG 24109 EMANUEL MONTEIRO CONCEIÇÃO, do 2º BPM, teria deixado de apresentar o nacional Genivaldo Sarmanio Garcia, acusado de ter ceifado a vida do esposo da denunciante, durante uma briga de rua, perante a autoridade policial competente para a lavratura do auto de prisão em flagrante delito.

RESOLVE:

1 – Concorde com o encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime ou de transgressão policial militar a ser atribuída ao 2º SGT PM RG 24109 EMANUEL MONTEIRO CONCEIÇÃO, do 2º BPM, em face de não haver provas contundentes que demonstrem o seu suposto desvio de conduta.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a CorCPC;**

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. **Providencie a CorCPC;**

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. **Providencie a CorCPC.**

Belém–PA, 02 de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 0136/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 16899 ADELSON GLAUCIO FIALHO, 3º BPM, com o escopo de investigar os fatos narrados pela Sra. MARIA ELILETE DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, através do BOPM nº 311/2013, onde discorre que o CB PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA e o SD PM RG 32344 ANDERSON OSCAR RIBEIRO AMORIM, além de outros dois PM's não identificados, teriam invadido sua residência alegando ser o local um ponto de venda de drogas. Somando-se a isso, teriam na ocasião ameaçado a mãe da denunciante e revistado o filho desta, uma criança de cinco anos de idade.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA e do SD PM RG 32344 ANDERSON OSCAR RIBEIRO AMORIM, ambos do 1º BPM, em face da total ausência de provas testemunhais e materiais que ratificassem as denúncias firmadas pela Sra. MARIA ELILETE DA CONCEIÇÃO AZEVEDO.

2- Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a CorCPC;**

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. **Providencie a CorCPC;**

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorCPC.**

Belém-PA, 30 de setembro de 2015.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO- MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 175/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JUNIOR, do 21º BPM, com o escopo de investigar os fatos narrados no BOPM S/Nº- 2013, firmado pelo Sr. Alexandre Souza Peres, que denuncia ter sido desrespeitado pelo CB PM RG 24914 LUIZ FERNANDO DIAS DA COSTA, da CCS/CG, à época dos fatos do 2º BPM, quando o militar atendia uma ocorrência de acidente de trânsito, isolando a área do sinistro, vindo a proferir palavras chulas no momento que pedia para o denunciante se afastar de uma das pessoas acidentadas, que estava gestante, quando aquele pretendia prestar-lhe socorro.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24914 LUIZ FERNANDO DIAS DA COSTA, da CCS/CG, à época dos fatos do 2º BPM, devido ter sido demonstrado na presente apuração que este policial militar e o SD PM RG 36685 ELTON SOARES BESSA, que fazia parte da guarnição do comandada pelo primeiro, agiram de forma correta durante o atendimento da supracitada ocorrência de trânsito, ou seja, isolando área dos acontecimentos até a chegada da equipe de profissionais médicos que iriam realizar o atendimento dos acidentados.

2 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a CorCPC;**

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. **Providencie a CorCPC;**

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. **Providencie a CorCPC.**

Belém-PA, 1º de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 177/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ, do 24º BPM, com o escopo de investigar os fatos narrados no Ofício N° 807/13 da 2ª Vara da Infância e Juventude, que retratam uma denúncia de agressão física atribuída a policiais militares durante a ação que resultou na apreensão do indivíduo JHONNATAN WESLEY CAMPOS PEREIRA, em 28/07/13, adolescente à época dos fatos, em flagrante de ato infracional.

RESOLVE:

1 – Concordar com o encarregado do IPM, visto que há responsabilidades criminais e administrativas a serem imputadas ao 3º SGT PM RG 24279 CLOVIS PINTO CARVALHO e ao SD PM RG 36157 ROBERTO BAIA DA SILVA, ambos do 20º BPM, por terem no dia 28/07/13, agredido fisicamente o indivíduo JHONNATAN WESLEY CAMPOS PEREIRA, à época dos fatos adolescente, durante a ação policial culminou com a apreensão deste, devido encontra-se em flagrante de ato infracional.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 3º SGT PM RG 24279 CLOVIS PINTO CARVALHO e ao SD PM RG 36157 ROBERTO BAIA DA SILVA, ambos do 20º BPM, devido os fatos elencados no item ascendente. **Providencie a CorCPC;**

3 - Solicitar à AJG da PMPA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a CorCPC;**

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. **Providencie a CorCPC;**

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. **Providencie a CorCPC.**

Belém–PA, 1º de outubro de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 027/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18.344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, da Corregedoria Geral.

FATO: Investigar possíveis irregularidades por parte de uma suposta Policial Militar FEM; onde segundo relatos, a mesma teria se apresentado como integrante do IBAMA e Batalhão de Policiamento Ambiental-BPA, valendo-se de sua condição e suposta participação na operação, para arrecadar dinheiro junto aos possíveis alvos de multas e principalmente junto às madeiras, porém de acordo com o Relatório de Atividades em anexo, a Policial Militar ora acusada não figura como componente legal dos trabalhos da operação onde é detalhado cada integrante das equipes de fiscalização da Base Operacional-Onda Verde, do município de Novo Repartimento até a extensão de Pacajá-Pa.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 050/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, da CORREGEDORIA.

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, onde o CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, pertencente ao BPOP, ao apresentar-se espontaneamente na SECCIONAL de Santa Izabel-PA, comunicou que por voltas das 05h20min do dia 17/09/2015, sua esposa ao desembarcar do ônibus teria acabado de ser assaltada na parada de ônibus por um indivíduo de características, magro, estatura mediana, moreno e estava usando um boné preto, e que portando uma arma de fogo subtraiu da mesma uma mochila de cor amarela contendo pertences pessoais e documentos importantes, assim como os seus cartões de créditos a quantia de 100 (cem) reais, e um aparelho celular do tipo Iphone 5C de cor amarela, e que após a consumação do delito o mesmo teria fugido em uma moto Honda de cor preta, e que o CAP ALISSON ao verificar na internet através do sistema de localização do aparelho, detectou onde estaria naquele momento o aparelho de celular roubado e que ao sair na tentativa de recuperar os pertences, deparou-se com uma reunião de pessoas bebendo e escutando músicas no final de uma invasão, momento em que o Policial tentou se aproximar dos mesmos para aborda-los, pois as características da pessoa seria a mesma descrita por sua esposa ao ser assaltada, porém a pessoa reagiu demonstrando levar a mão na cintura que iria puxar sua arma, com isso o CAP ALISSON veio a desferir 04 (quatro) disparos no nacional identificado por CLEBER DE JESUS MIRANDA BARROS, e ao se aproximar do mesmo, apalpou-lhe a cintura encontrando um Revolver Cal. 22 de marca FAM, carregado com 07 (sete) munições intactas CBC do mesmo cal., encontrando assim também o celular de sua esposa de posse do meliante.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 053/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN RG 32518 ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA do 19º BPM.

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, onde um policial militar ao apresentar um nacional na delegacia de policia civil da cidade de Mãe do Rio, sob a acusação do crime de desacato, efetuou um disparo de sua arma de fogo contra o referido acusado, não o acertando devida interferência de outros policiais que estavam no local.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N.º 038/15-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 038/15–SINDICÂNCIA-CorCPE, de 17/08/2015.

SINDICANTE: 3º SGT RG 25728 KLEISA LISANE MARQUES MOREIRA, do BPGDA.

FATO: Apurar denúncia de dois adolescentes que no dia 11/04/14, por volta de 14h30m policiais entraram em sua residência e forjaram que os mesmos tinham certa quantia de entorpecentes e os conduziram para a D.A.T.A.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. **DISCORDAR** da conclusão a que chegou a Sindicante, uma vez que a apuração ficou prejudicada em virtude das vítimas, na época adolescentes JOÃO ARNALDO MELO BARATA e JANDERSON FELIPE MELO BARATA, não terem sido encontrados no Conj. Guajará II, Rua 12, Casa nº 04, próximo ao Posto de Gasolina Coqueiro, endereço constante no Boletim de Ocorrência Circunstanciado confeccionado por ocasião de suas apreensões, impossibilitando suas oitivas, sendo informado no local que JOÃO ARNALDO foi morto em troca de tiros com a polícia e o JANDERSON encontrava-se foragido;

2. **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Decisão em BG. **Providencie a CorCPE;**

3. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. **Providencie a CorCPE;**

4. **ARQUIVAR** os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. **Providencie a CorCPE/Cartório.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de outubro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA Cor CPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 057/2014-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27.030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da CorCPRM, com o intuito de investigar os fatos narrados pela Sra. MARIA OLINDA FERREIRA SILVA e no relatório do serviço do oficial corregedor do dia 15 para o dia 16 de fevereiro de 2014, em que ambos os documentos narram práticas ilícitas cometidas pelo CB PM NATAN, pertencente à CIP, entre outros policiais militares;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que nos fatos investigados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 22998 NATANIEL DE JESUS ANSELMO, do 1º BPM, por ter, em tese, juntamente com o Sr. JOÃO DA SILVA FERREIRA, vulgo “CURANA”, e o Sr. AÍLTON DOS SANTOS PENA, agredido fisicamente o Sr. SÉRGIO RODRIGO FERREIRA SILVA, por ocasião da abordagem a este com o intuito de recuperação de um celular que o Sr. SÉRGIO teria roubado;

2. Houve também indícios de crime comum praticado pelo Sr. JOÃO DA SILVA FERREIRA, vulgo “CURANA”, e pelo Sr. AÍLTON DOS SANTOS PENA, pelas condutas constantes no item anterior;

3. Solicitar à AJG a publicação em BG da presente solução. **Providencie a CorCPE;**

4. Juntar a presente solução aos autos de IPM. **Providencie a CorCPE;**

5. Remeter 2ª Via dos autos ao Presidente da CorCPC, para as providências que julgar necessárias concernentes à abertura de Processo Administrativo, uma vez que o CB PM RG 22998 NATANIEL DE JESUS ANSELMO, atualmente pertence ao 1º BPM.

Providencie a CorCPE;

Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME. **Providencie a CorCPE;**

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 058/2014-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27.035 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4º BPM, com o intuito de investigar os fatos narrados pelo Sr. Fábio Júnior Ferreira da Silva, perante a Promotoria de Justiça de Marabá, em que acusa o CB PM RICARDO, pertencente ao BPRV, de ter lhe agredido fisicamente e de ter colocado um armamento tipo pistola em sua boca, ameaçando matar o referido cidadão;

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que restou prejudicada a presente apuração em virtude da desistência da vítima, Sr. Fábio Júnior

Ferreira da Silva (fls. 36), mediante termo de declarações, e de sua genitora, Sra. ROMILDA FERREIRA DA SILVA (fls. 34), em contribuir para o esclarecimento dos fatos apurados;

2. **SOLICITAR** a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. **Juntar** a presente Solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorCPE**;

4. Remeter a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. **Providencie a CorCPE**;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 072/2014-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 25.836 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAÚJO, do 2º BPM, com o intuito de investigar se o CB PM RG 25836 CLÁUDIO MÁRCIO ALEIXO FERREIRA, do BPA, teria ameaçado o Sr. Felipe da Costa Souza, apontando uma arma de fogo na direção da cabeça deste, além de ter o conduzido de forma arbitrária para a Seccional de São Braz, alegando o suposto uso abusivo de uma fonte sonora, no dia 16/02/14, por volta de 17h, nesta Capital;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que nos fatos investigados não há indícios de crime de qualquer natureza, muito menos transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 25836 CLÁUDIO MÁRCIO ALEIXO FERREIRA, do BPA, uma vez que não pode se vislumbrar qualquer conduta irregular quando de sua intervenção em ocorrência policial de perturbação do sossego alheio, que tinha como autor o Sr. FELIPE DA COSTA SOUSA. Aliado a tal conclusão, o denunciante desistiu de prosseguir com a denúncia (fls. 20);

2. Solicitar à AJG a publicação em BG da presente solução. **Providencie a CorCPE**;

3. Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorCPE**;

4. Juntar a presente Solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorCPE**;

5. Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME. **Providencie a CorCPE**;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 033/2015-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JUNIOR, da Corregedoria, com o intuito de investigar os fatos narrados no MEM nº 058/2015-P2/BPE, no qual o SD PM RG 36659 WESLEY GOMES LIMA, do BPE, em tese, autor das filmagens relativas ao temporal ocorrido na “Colônia Agrícola Heleno Fragoso”, onde o mesmo expõe através de filmagens a instituição Polícia Militar e o Sistema Penal, sem ter para isso percorrido a cadeia de comando, no que se refere em reportar essa deficiência ao Subcomandante ou Comandante do BPE;

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que houve indícios de crime, assim como de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 36659 WESLEY GOMES LIMA, do BPE, por ter, em tese, sido o autor das filmagens relativas ao temporal ocorrido na “Colônia Heleno Fragoso”, nas quais, durante o seu serviço do dia 31 de julho de 2015, expõe a instituição policial militar e o sistema penal, não tendo percorrido a cadeia de comando, deixando de comunicar a deficiência ao subcomandante ou ao comandante do BPE;

2. Solicitar à AJG a publicação em BG da presente solução. **Providencie a CorCPE;**

3. Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorCPE;**

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o policial militar SD PM RG 36659 WESLEY GOMES LIMA, do BPE, com o escopo de averiguar a capacidade de permanência do referido soldado nas fileiras PMPA, devido aos fatos descritos no item 1. **Providencie a CorCPE;**

Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME. **Providencie a CorCPE;**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 072/2015-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE CD Nº 006/2015-CorCPE, fica sobrestado no período de 30/09/2015 a 13/10/2015 o referido procedimento, cujo Presidente é o CAP QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, conforme solicitação contida no ofício nº 026/2015-CD.

Belém-PA, 05 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 012/2015 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 25516 ANA PAULA DA SILVA XAVIER, da Corregedoria;

ACUSADO: 3º SGT PM MARIA DO SOCORRO FREITAS CAMPOS, do BPOP;

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída a policial militar retro mencionado, ao constante no processo nº 00042451820138140201, decisão interlocutória do Juiz titular da Vara da Infância e Juventude do Distrito de Icoaraci e Portaria Conjunta nº 005/2008 da CJRMB, em anexo a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 6.833/2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 036/2014/IPM–CorCME, DE 06 MAIO 2014:

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM HENDERSON RODRIGUES COSTA, do CIPC, por meio da Portaria acima referenciada, que teve por escopo apurar a denúncia de agressão física, ameaça e constrangimento cometido por um policial militar, fatos relatados por Antônio Fonseca dos Santos, conforme consta na documentação acostado a presente portaria.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposada às fls. 071/074 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados não residem indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 24083 TARCISIO MEIRA DE PAIVA, contra o nacional Antônio Fonseca dos Santos, em fato ocorrido em 27 de janeiro de 2014, em razão da insuficiência de provas periciais e testemunhais;

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. **Providencie a CorCME;**

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação e juntar cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. **Providencie a CorCME;**

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCME/Cartório;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 08 de outubro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 093/2014–IPM/CorCME, de 09DEZ2014.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, da 10ª CIPM, por meio da Portaria nº 093/2014-IPM/CorCME, de 09 de dezembro de 2014, que teve como finalidade apurar as circunstâncias em que ocorreu o óbito do nacional JOSÉ RAYRON COSTA DOS SANTOS, no município de Capitão Poço – PA, no dia 03 de junho de 2014, em confronto com policiais militares.

RESOLVO:

1- **CONCORDAR** em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que há indícios de crime por parte do 2º SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do BPOT, em função de ter efetuado os disparos que levaram a óbito o nacional JOSÉ RAYRON COSTA DOS SANTOS, porém, das investigações procedidas nos autos se verifica a ocorrência, em tese, da excludente de ilicitude LEGÍTIMA DEFESA, uma vez que a vítima teria primeiramente desferido disparos de arma de fogo contra o militar e sua guarnição.

2- **DECIDIR** que conforme as provas carreadas aos autos não há indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de qualquer dos policiais militares envolvidos na refrega que teve como resultado o óbito do nacional JOSÉ RAYRON COSTA DOS SANTOS por considerar que a guarnição está amparada por causa de justificação prevista no art. 34 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, no caso a Legítima Defesa.

3 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. **Providencie a CorCME.**

6 – **PUBLICAR** a presente Homologação em Boletim Geral. **Providencie a CorCME;**

7 - **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.

Providencie a CorCME/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 033/2015-CorCPRM.

SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, do 6º BPM;

OBJETO: investigar fatos ocorridos no dia 09 SET 2015, em Marituba/Pa, ocasião em que o adolescente G. M. F. S., de 16 anos, teria sido agredido por policiais militares não identificados, os quais teriam forjado um flagrante de tráfico sobre o mesmo, bem como o agredido fisicamente.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 003/2015/CD – CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06 c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o disposto no Memorando s/n° de 16 de setembro 2015;

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear o TEN CEL QOPM RG 18.322 CARLOS AMARAL DANTAS, do 21° BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 003/2015/CD-CorCPRM, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 12.374 MÁRIO NAZARENO SILVA JÚNIOR, da DP, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 06 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM N° 020/2015 - IPM/CorCPRM.

O Corregedor Geral, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB) e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 020/2015-IPM/CorCPRM, de 06 de maio de 2015, tendo como encarregado o TEN CEL QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS, da CorCPR-X (Itaituba), e que o o referido militar encontra-se realizando levantamento na região Garimpeira do município de Itaituba/PA e os fatos serem apurados, terem ocorridos na cidade de Marituba/PA, inviabilizando a instrução do presente Procedimento administrativo, conforme Ofício N° 536/2015-CorCPR – I de 09 de Junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o TEN CEL QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS, da CorCPR-X (Itaituba) pelo TEN CEL QOPM RG 21.105 MOISÉS DE JESUS HEIDTMANN DIAS, do CPRM (Marituba), o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM n° 020/2015-IPM/CorCPRM de 06 de maio de 2015, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 15 OUT 2015

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie a CorCPRM;**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 06 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD N° 002/15 - CorCPRM

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. n° 026/2015-CD/CORCPRM, de 08 de Outubro de 2015, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do CD em referência. Tendo em vista que no período de 08 à 12/10/2015, acontecerá as festividades do Círio/2015, bem como no dia 12/10/2015 não haverá expediente na PMPA, em virtude do feriado nacional. Além de enfatizar que ficarão prejudicados os trabalhos, em virtude desses dias parados, para as alegações finais de defesa, e, conseqüentemente, a confecção do relatório do presente conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do CD de **Portaria N° 002/15 – CorCPRM, a partir do dia 08 de outubro até 12 de outubro de 2015**, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. **Providencie a CorCPRM;**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de outubro de 2015

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria n° 009/15/PADS - CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício. n° 002/2015/PADS/CorCPRM, de 05 de Outubro de 2015, que o CAP QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO,

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 15 OUT 2015

presidente do PADS acima referenciado, solicita que os prazos dos trabalhos sejam sobrestados, a contar de 05 OUT a 21 OUT 2015, que este encarregado está com um conselho disciplina sobrestado e com término previsto para dia 20/10/2015. Conforme Of. 026/2015 – CD/CPRM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 009/15 – CorCPRM, no período de 05 OUT a 21 OUT 15 .

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. **Providencie a CorCPRM.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/14 - CorCPRM

INTERESSADO: CB PM RG 21702 RAIMUNDO VIÉGAS LIMA, do BPRv.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14 – CorCPRM.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 002/14 – CorCPRM, de 30 de janeiro de 2014, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição do CB PM RG 21.702 RAIMUNDO VIÉGAS LIMA, do BPRv, em virtude da acusação de ter, em tese, seria o responsável pelo homicídio do nacional Douglas Daniel da Silva, ocorrido no dia 06 de fevereiro de 2011, por volta das 00h10, em frente a Arena do Sol, bairro Parque das Palmeiras, no município de Marituba/Pa

Tal conduta estaria incursa, infringido, em tese, o Art. 37 incisos XXI, XXIV, XXV, XXVI, XCVI, CXVI, CXVIII, CXXII, CXLV, e § 1º do mesmo artigo c/c o Art. 18, incisos III, IV, V, VII, IX, XI, XVIII, XIX, XXI, XXVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX e ainda, em tese, nos incisos do Art. 114, todos da Lei 6833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo o presente Conselho de Disciplina ter como solução o disposto no incisos do artigo 126, da supracitada Lei Estadual Ordinária;

RESOLVO:

1. Tendo em vista a motivação expendida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 002/14 – CorCPRM, homologo a decisão dos membros do Conselho de Disciplina quando concluíram, por unanimidade, que o CB PM RG 21702 RAIMUNDO VIEGAS LIMA, do BPRv, reúne condições de permanência nas fileiras desta Instituição, visto que a Comissão Processante julgou e decidiu fulcrada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade pela capacidade do mesmo em permanecer na PMPA;

2. Concluir que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21.702 RAIMUNDO VIEGAS LIMA, do BPRv, por não haver provas ou indícios suficientes para embasar uma possível condenação, pois em nenhum momento ficou comprovado o ato de que no dia 06 de fevereiro de 2011, o acusado, teria sido o responsável pelo homicídio do nacional Douglas Daniel da Silva, ocorrido no dia 06 de fevereiro de 2011, por volta das 00h10, em frente a Arena do Sol, Bairro Parque das Palmeiras, no município de Marituba/Pa, fato este que pudesse caracterizar, possivelmente, o crime de homicídio, **operando em favor do acusado o princípio do in dúbio pro reo**, conforme admite o inciso VII do art. 386 do código de Processo Penal.

3. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a CorCPRM.**

4. Remeter a 1ª via dos autos para JME. **Providencie a CorCPRM.**

5. Remeter a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 24 de setembro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 025/10- CorCPRM, de 12 de Fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no Ofício nº 139/10- 2ª Cia/Gab. Cmdo, 25º BPM.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 25º BPM

ACUSADA: CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA, do 25º BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA, do 25º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 25º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 025/10 - CorCPRM, de 12 de fevereiro de 2010, conforme as fls. 31 e 32 dos autos.

RESOLVO:

1. **Discordar** em parte da conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime, nem tampouco transgressão da disciplina policial e Concluir de que nos fatos apurados não há indícios de crime, porém há transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA, do 25º BPM, uma vez que ficou comprovado nos autos através de provas documentais, conforme às fls. 06 dos autos, que não houve por parte do referido militar a intenção deliberada em faltar ao serviço de guarda do quartel no dia 31DEZ09 (2º turno), pois

nesta data encontrava-se de atestado médico, conforme CID M545, porém verificou-se que o policial militar em epígrafe, deixou de apresentar documentação comprobatória e informar a quem de direito em tempo hábil sua ausência para cumprir a referida escala.

2. **Solicitar** à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorCPRM;

3. **Juntar** a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 038/10-CorCPRM.

Providencie a CorCPRM;

4. Deixar de punir o CB PM RG 23430 HOWARD ROSSI TEIXEIRA, do 25º BPM, **conforme o que preceitua o Art. 174 do CEDPM;**

5. Remeter 1ª via dos autos para JME. **Providencie a CorCPRM;**

6. Remeter a 2ª via dos autos ao cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorCPRM;**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 038/10- CorCPRM, de 04 de março de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no Ofício nº 0296/10-Gab. Cmdo, 25º BPM.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 25º BPM.

ACUSADA: CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos a CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 25º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 038/10 - CorCPRM, de 04 de março de 2010, conforme as fls. 35 a 37 dos autos.

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime, porém há transgressão da disciplina policial militar a imputar a CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM, uma vez que, ficou comprovado nos autos através de provas documentais, constante às fls. 05 dos autos, que apesar de não haver por parte da referida militar a intenção deliberada em faltar ao serviço no dia 14FEV10, pois nesta data encontrava-se com atestado médico, conforme CID A 90, verifica-se que a policial militar em epígrafe, deixou de apresentar documentação

comprobatória e informar a quem de direito em tempo hábil sua ausência para cumprir a referida escala.

2. **Solicitar** à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. **Providencie a CorCPRM;**

3. **Juntar** a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 038/10-CorCPRM. **Providencie a CorCPRM;**

4. **Deixar** de punir a CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM, conforme o que preceitua o Art. 174 do CEDPM;

5. Remeter 1ª via dos autos para JME. **Providencie a CorCPRM;**

6. Remeter a 2ª via dos autos ao cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorCPRM;**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 068/13–CorCPRM, de 30DEZ13.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 964/2013 - CorGeral, de 03 de outubro de 2013 e seus anexos;

FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que versam a respeito de fatos ocorridos no dia 30.08.2013, por volta da 03h00, no bairro São José-Marituba/PA, onde são relatados fatos que podem caracterizar condutas criminosas por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21º BPM, que culminaram, em tese, com abuso de autoridade e ameaça a Srª HAGATA LORRANA SOUZA ALVARES. Conforme documentação acostada a presente portaria..

Por meio da Portaria nº 068/13-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 33509 MARIO JOSÉ MARTINS JUNIOR, do 21º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 19 a 22 dos autos.

RESOLVO:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SUB TEN PM RG 12447 RICARDO RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO e CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA, ambos do 21º BPM, em fato ocorrido no dia 30 de Outubro de 2013, por volta das 03h00, na Rua Chaves Rodrigues, nº 164, no Bairro São José, no município de Marituba-PA, conforme denúncia no BOPM nº 964/13-CorGeral, de 03OUT13, pois verificou-se nos autos que todos os policiais militares ouvidos no procedimento convergem no sentido de que desconhecem os fatos narrados na denúncia, tendo em vista que a investigação ficou prejudicada pelo fato da denunciante Sra. HAGATA

LORRANA SOUZA ALVAREZ, ter informado ao encarregado, através de seu advogado conforme as fls. 14 e 15 dos autos, não ter interesse em dar continuidade no procedimento. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os referidos policiais militares tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. **Providencie a CorCPRM;**

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação.

Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.

Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de outubro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 039/15-CorCPR I, DE 30 SET 15

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I;

2. ESCRIVÃO: 1º TEN QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3º BPM;

3.. INDICIADOS: A investigar;

4.. FATO: Averiguar divergências na quilometragem atual das viaturas pertencentes ao Comando de Policiamento Regional I com a quilometragem de abastecimento, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

5. ORIGEM: Ofício n° 12/CPR-I/GAB. Cmdo, de 17 SET 15, Ofício n° 011/CPR-I/GAB Cmdo, de 10 SET 15, Parte Especial S/N/2015, de 09 SET 15, e 01 (um) Termo de Entrega;

6. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

7. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 30 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/13-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe

delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, do 18º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/13-CorCPR I de 08 JUL 13, o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, CMT da 17ª CIPM, como Interrogante/Relator, e a 1º TEN QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, como Escrivã;

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo Presidente do Conselho de Disciplina, os quais impossibilitam a reunião da Comissão Processante para o reinício da referida instrução processual administrativa, conforme Mem. nº 020/2015-CD de 01 OUT 15.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/13-CorCPR I de 08 JUL 13, no período de **22 AGO a 13 OUT 15**, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém (PA), 05 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO CD N° 006/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 27020 WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/14-CorCPR I de 15 OUT 14, a 1º TEN QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, Interrogante/Relatora e 1º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, Escrivão;

Considerando que a causa motivadora do sobrestamento foi sanada, conforme Of. nº 021/CD-2015, de 18 SET 15.

RESOLVE:

Art. 1º Dessobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/14-CorCPR I, de 15 OUT 14, a contar do dia **18 SET 15**, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo Administrativo em epígrafe;

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 15 OUT 2015

Art.2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém (PA), 29 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao MAJ QOPM RG 27020 WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, CMT da 12ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/14-CorCPR I, de 15 OUT 14, em virtude da necessidade em concluir diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia **03 OUT 15**, de acordo com o Art. 123, §§ 1º e 2º do CEDPM/06. (Of. nº 028/CD-2015 de 01 OUT 15) (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 036/15-CorCPR I).

Belém (PA), 05 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

RESENHA DE PORTARIA Nº 047/2015 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20.525 WILLIAM FAVACHO FLORÊNCIO, da CorCPR II;

ACUSADO(S): 2º SGT PM RG 28.597 JOSIEL ALVES DA COSTA e CB PM RG 33.016 SÉRGIO VINÍCIUS HOLANDA DA SILVA, ambos do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(S): Sr. ALESSANDRO ALVES DA SILVA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 29 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 059-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 35.366 CLEITON SILVA RODRIGUES, da 11ª CIPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares da 11ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 02 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N°. 010/15 – CorCPR II, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando a publicação em Boletim Geral de nº. 169 – 17 SET 2015, em que o CAP QOPM RG 20.991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, fora transferido do 4º BPM (Marabá) para o 16º BPM (Altamira);

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 20.991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 16º BPM, pelo 2ª TEN PM RG 36.434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, 4º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referente ao IPM de Portaria nº. 010/15-CorCPR II, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. **Solicito a Ajudância Geral;**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 01 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329- Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N°. 045/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N°. 006/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 1º TEN QOAPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 002/ 2015–PADS, em que o 2º TEN QOAPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº. 006/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Presidente do PADS está aguardando o saque de diárias.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **25 MAIO 2015 a 19 AGO 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 15 OUT 2015

Marabá-PA, 26 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 046/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N°. 006/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 1º TEN QOAPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 002/ 2015–PADS, em que o 1º TEN QOAPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria n°. 006/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Presidente do PADS está aguardando o saque de diárias.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **19 AGO 2015 a 04 OUT 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 047/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N°. 039/15 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP QOPM 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 001/ 2015-PADS, em que o CAP QOPM 29.167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria n°. 039/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da MMª Juíza de Direito, Drª. Adriana Karla Diniz Gomes da Costa e do MMº Juiz de Direito, Dr. Daniel Gomes Coelho, os quais se configuram como vítimas no Processo Administrativo, se encontrarem em gozo de férias regulamentares do dia 01 AGO 2015, com retorno previsto para o dia 04 SET 2015, e considerando que o FORUM de Marabá entrará em recesso em virtude do feriado de 07 de setembro.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **11 AGO 2015 a 08 SET 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 15 OUT 2015

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de agosto de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 048/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. Nº. 023/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

Presidente: 3º SGT PM RG 21.594 RUBINELSON FERREIRA MAIA, da CorCPR II.

Considerando o teor do Ofício nº. 006/ 2015–SIND, de 12AGO2015, em que o 3º SGT PM RG 21.594 RUBINELSON FERREIRA MAIA, da CorCPR II, Encarregado da SIND de Portaria nº. 023/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude ainda está aguardando o saque de diárias.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **03 AGO 2015 a 17 AGO 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 03 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº 050/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. Nº. 044/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND.

Encarregado: MAJ QOPM RG 27.053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 001/ 2015–SIND., em que o MAJ QOPM RG 27.053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4º BPM, Encarregado da SIND. de Portaria nº. 044/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Oficial Superior, está Presidindo a Portaria de PADS nº. 035/2015 – CorCPR II, bem como está Encarregado da Portaria de IPM nº 010/2015 – P2/4º BPM, ora em andamento.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **31 AGO 2015 a 15 OUT 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 15 OUT 2015

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 051/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. N°. 035/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND.

Encarregado: 1º TEN QOAPM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 002/ 2015–SIND., em que o 1º TEN QOAPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, Encarregado da SIND. de Portaria n°. 035/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Oficial, ter sido designado como Encarregado da Portaria de IPM n°. 008/2015 – IPM/P2 – 4º BPM, bem como, Escrivão da Portaria de IPM n°. 010/2015 – P2/4º BPM, ora em andamento.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **02 SET 2015 a 01 OUT 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N°. 052/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. N°. 023/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

Presidente: 3º SGT PM RG 21.594 RUBINELSON FERREIRA MAIA, da CorCPR II.

Considerando o teor do Ofício n°. 009/ 2015–SIND, de 02SET2015, em que o 3º SGT PM RG 21.594 RUBINELSON FERREIRA MAIA, da CorCPR II, Encarregado da SIND de Portaria n°. 023/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude ainda está aguardando o saque de diárias.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **03 SET 2015 a 14 SET 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 15 OUT 2015

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº. 054/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND Nº. 027/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

SINDICANTE: SGT PM RG 17.197 ENOQUE VIANA DA SILVA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 004/ 2015–SIND, em que o 3º SGT PM RG 17.197 ENOQUE VIANA DA SILVA, do 4º BPM, Encarregado da SIND. de Portaria nº. 027/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do 3º SGT PM JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO, encontrar-se em gozo de férias.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **16 SET 2015 a 16 OUT 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº. 055/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND. Nº. 050/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

ENCARREGADO: CAP PM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 001/ 2015–SIND, de 16SET2015, em que o CAP PM RG 29.167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM, Encarregado da SIND de Portaria nº. 050/2015-CorCPR II (de 20 AGO 2015), solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude em virtude está aguardando a autorização do saque de diárias.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **17 SET 2015 a 01 NOV 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 15 OUT 2015

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N°. 058/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N°. 030/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 3º SGT PM RG 33.243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício n°. 004/ 2015–PADS, em que o 3º SGT PM RG 33.243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23º BPM, Presidente do PADS de Portaria n°. 030/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando o pagamento das diárias solicitadas, para os custeios da despesa no seu deslocamento da cidade de Parauapebas – PA até a Capital do Estado.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **10 SET 2015 a 10 OUT 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N°. 060/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N°. 041/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 006/ 2015-PADS, em que o 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria n°. 041/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do SD PM IVO LOPES DA COSTA, o qual se configura como um dos acusados, se encontra em gozo de férias regulamentares, conforme documento anexo ao referido Ofício.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 15 OUT 2015

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **14 SET 2015 a 07 OUT 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 30 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N°. 061/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N°. 013/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 24.312 JOSÉ DE SOUSA BRITO, do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 005/ 2015-PADS, em que o 1º SGT PM RG 24.312 JOSÉ DE SOUSA BRITO, do 23º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº. 013/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de, está aguardando retorno da Carta Precatória encaminhada a Comissão de Corregedoria do CPR IX.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **26 AGO 2015 a 01 OUT 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 01 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N°. 062/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND N°. 047/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21.158 ALAN COSTA DA SILVA, do 23º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 003/ 2015-SIND, em que o MAJ QOPM RG 21.158 ALAN COSTA DA SILVA, do 23º BPM, Encarregado da SIND. de Portaria nº. 047/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de, está aguardando retorno da Carta Precatória encaminhada a CorGERAL.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 15 OUT 2015

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **28 SET 2015 a 28 OUT 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período ou antes caso obtenha resposta da Carta Precatória;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 02 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº. 063/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS Nº. 040/2015 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 11918 JOÃO JORGE MONTEIRO DA SILVA, do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 006/ 2015-PADS, em que o SUB TEN PM RG 11.918 JOÃO JORGE MONTEIRO DA SILVA, do 23º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº. 040/2015-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do SD PM RG 38.399 JOSENILTON PACHECO DA SILVA, o qual se configura como um dos acusados, se encontra em gozo de férias regulamentares, conforme documento anexo ao referido Ofício.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias **28 SET 2015 a 03 OUT 2015**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 02 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Decisão Administrativa de PADS Nº 001/2015-CorCPR II.

Retifico a publicação da Decisão Administrativa de PADS nº 001/2015-CorCPR II constante à página 24 do Aditamento ao BG nº 160, de 03 SET 2015, por ter saído com incorreção no seu item “3”:

Onde se lê: “3 – A Republicação desta punição disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA., em virtude de ter saído com incorreção no Aditamento ao BG nº

136/2013, é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, Solicito ao Cmt do 4º BPM;

Leia-se: “3 – A Republicação desta Decisão Administrativa disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA ocorreu em virtude de ter saído com incorreção no Aditamento ao BG n° 136/2015, é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, **Solicito ao Cmt do 4º BPM;**

(NOTA PARA BOLETIM GERAL N°. 019/15-CORCPR II)

Marabá-PA, 08 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato do PADS N° 036/2014-CorCPR II.

Retifico a publicação na Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato do PADS n° 036/2014-CorCPR II constante à página 20 do Aditamento ao BG n°. 160, de 03 de SET de 2015, por ter saído com incorreção no primeiro parágrafo do item **“Tempestividade do Recurso”**:

Onde se lê: “Os RECORRENTE foi notificado de sua punição de 11 (onze) dias de PRISÃO, no dia 13 de julho de 2015, o qual apresentou Recurso de Reconsideração de Ato no dia 17 de julho de 2015, estando dentro do prazo estabelecido pelo CEDPMPA.

Leia-se: “O RECORRENTE foi notificado de sua punição de 11 (onze) dias de DETENÇÃO, no dia 13 de julho de 2015, o qual apresentou Recurso de Reconsideração de Ato no dia 17 de julho de 2015, estando dentro do prazo estabelecido pelo CEDPMPA.

(NOTA PARA BOLETIM GERAL N°. 020/15-CORCPR II)

Marabá-PA, 09 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 043/2014 – CorCPR II.

Acusado: CB PM RG 21590 ÉDSON GOMES FERREIRA, da 11ª CIPM

Presidente: 3º SGT PM RG 22.792 JOSÉ OSMAR FERREIRA DE ABREU, da 11ª CIPM.

Defensor: FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JR – OAB/PA 5075

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 043/14-PADS – CorCPR II, de 17 de novembro de 2014, em que foi Presidente o 3º SGT PM RG 22.792 JOSÉ OSMAR FERREIRA DE ABREU, da 11ª CIPM, para apurar os fatos narrados na referida Portaria;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que os fatos apurados NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO da DISCIPLINA Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 21590 ÉDSON GOMES FERREIRA, da 11ª CIPM, pela insuficiência

de provas que fundamentassem as acusações da vítima, bem como, pelo termo desta, estando na companhia de sua mãe, afirmando não ter sofrido agressão física, tendo havido somente uma discussão, e que não tem interesse em prosseguir com as acusações, e também que não sofreu coação alguma para desistir das acusações.

2 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA; **Solicito a Ajudância Geral.**

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Marabá-PA., 14 de Julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP QOPM

RG 29216 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N° 027/2014-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM n° 027/2014-Cor CPR II, tendo por Encarregado o MAJ QOPM RG 24.934 JULIO CÉZAR DA SILVA SARAIVA, na época pertencente ao 4º BPM, com o escopo de apurar as circunstâncias em que se deram as fugas dos presos de justiça: “ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, RICARDO DOS SANTOS PEREIRA e RODRIGO DA ROCHA MAGALHÃES”, os quais estavam custodiados no Centro de Recuperação Regional Agrícola Mariano Antunes (CRRAMA), em Marabá-PA, fato este, detectado por volta das 09h:30min, do dia 14 SET 2014;

RESOLVO:

1 – Concordar em parte da conclusão a que chegou o encarregado do IPM e concluir que:

1.1 O fato apurado apresenta indícios de crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos CB PM RG 19909 FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA e o SD PM RG 33004 CLAUDIVAN COSTA MARTINS todos do 4º BPM, em virtude de constar nos Autos deste IPM, inclusive pelos próprios termos de ambos de que, detectaram a anormalidade minutos depois de terem assumido o serviço, ou seja, após assumirem o serviço sem alteração, declarando ser normal a presença de lençóis pendurados nas celas, prática esta, considerada ilegal, conforme afirmações de todos os servidores daquela casa penal, ouvidos a termo, bem como, pelo indício de que o papel colado na parede da cela, cobrindo o buraco, fora colocado recentemente;

1.2 Há indício de crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 26824 DIVINO TAVEIRA OLIVEIRA, em virtude de não ter a devida cautela no controle visual da entrada e da saída do portão que dá acesso à 2ª e 3ª guarita, único acesso àquela área, local em que é apontado como utilizado para o acesso a área externa do centro de detenção, um dos locais por onde os presos podem ter fugido para a área externa do presídio;

1.3 Há indícios de Crime por partes dos Agentes Prisionais HIGOR RODRIGO COSTA E SILVA, HILTON DIAS, ZAQUEU COSTA E SILVA, todos de serviço no dia da fuga, por serem responsáveis pela fiscalização da área, controle das chaves da celas do pavilhão da fuga, permitindo que fosse colocado lençóis na parede em que foi feito o buraco, bem

como, ter deixado descoberta e sem fiscalização a área de responsabilidade dos mesmos, permitindo que houvesse a fuga de três detentos e que, tais atitudes, apresentam características de facilitação, considerando que, para ter acesso a área externa da casa penal, os detentos tiveram acesso a área interna do Centro de Detenção, através de um buraco na parede, utilizando um lençol pendurado por fora da cela e, posteriormente, taparam o buraco com papel, colando na parede, e que, toda essa situação, poderia ter sido evitado, por fiscalização e ronda na área;

2 - Instaurar PADS em desfavor dos CB PM RG 19909 FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA e SD PM RG 33004 CLAUDIVAN COSTA MARTINS todos do 4º BPM, pelos fatos narrados no item 1.1 desta decisão. **Providencie a Cor CPR II;**

3 – Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 26824 DIVINO TAVEIRA OLIVEIRA, do 4º BPM, pelos fatos narrados no item 1.2 desta decisão. **Providencie a Cor CPR II;**

4 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. **Providencie a Cor CPR II;**

4 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II e disponibilizar ao Presidente do PADS. **Providencie a Cor CPR II;**

5 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 16 de julho de 2015.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – CAP QOPM

RG 29216 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 009/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 009/2015 - SIND / CorCPR II, de 13 de abril de 2015, tendo como Encarregado o 2º SGT QOPM RG 17219 DELMIRO COSTA SIRQUEIRA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício n° 113/2015-MP/4ª PJMAB (de 01ABR15), e seu anexo, (cópias do ofício n°. 095/2015-CorCPR II, protocolo de n°. 6728/2014, Ofício n°. 1904/2014-MP/10ª PJMBA, Formulário de Oitiva de Adolescente Infrator (com 04 laudas), Ofício n°. 044/2015/MP/4P e MEM. n°. 080/2015-CPR II seus anexos, todos juntados a referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que a apuração realizada restou prejudicada, vez que o ofendido WANDERSON FERREIRA não fora encontrado para ser ouvido, devido seu endereço, que ele mesmo informou, ser muito vago, o que não permitiu sua localização para fins de oitiva, prejudicando assim a apuração, somado ao fato de não ter sido identificado nos documentos juntados aos autos, nenhuma testemunha que pudesse ser ouvida para colaborar com informações a respeito do ocorrido, e ainda o fato de os policiais militares que realizaram a abordagem no adolescente WANDERSON FERREIRA, terem sido ouvidos e negado qualquer tipo de agressão física contra o mesmo, durante sua abordagem, pelo que diante da absoluta falta de provas testemunhais ou documentais que possam comprovar as acusações do ofendido constantes da Portaria Inicial,

concluo pela inexistência de CRIME ou TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR praticada por qualquer policial militar do 4º BPM, contra o ofendido.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. **Providencie a CorCPR II;**

3 - Publicar a presente Solução em Adit. ao BG. **Solicito a Ajudância Geral.**

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. **Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 05 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 051/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 051/2015 - SIND / CorCPR II, de 24 de agosto de 2015, tendo como Encarregado o CB QOPM RG 32969 ELYSON ROGERIO REIS FERREIRA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício n°. 096/2015 – MP/5ª PJ/TJ/CEAP e seus anexos (Notícia fato n°. 000565-910/2015, cópia de RG do Sr. Roberto Vieira de Melo, cópia do Ofício n°. 366/2015 – IML/CPC/UGRSP, e Termo de Declaração n°. 147/2015), todos juntados ao anexo da referida Portaria;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que a apuração realizada restou prejudicada não sendo possível identificar a autoria e mesmo a materialidade do possível delito, face a desistência da denunciante Srª RAIMUNDA NONATA DE MELO, a qual era curadora do ofendido ROBERTO VIEIRA DE MELO, o qual sofre de transtornos mentais, sendo neste procedimento representado por sua curadora. Outrossim o laudo pericial de corpo de delito realizado no ofendido, foi feito em 09 JUL 2015, sendo que o relato das agressões data de 17 JUN 2015, ou seja mais de vinte dias depois da suposta agressão, o que fragiliza ainda mais o nexo de causalidade entre a possível agressão por parte de algum policial militar, e as lesões apresentadas no laudo pericial realizado. Ante o exposto concluo pela NÃO EXISTÊNCIA de INDÍCIOS DE CRIME ou TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a Policiais Militares do 4º BPM, face a desistência da denunciante e pela falta de provas testemunhais que pudessem comprovar as afirmativas do ofendido constantes nos Autos.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. **Providencie a CorCPR II;**

3 - Publicar a presente Solução em Adit. ao BG da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. **Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 05 de outubro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 026/2015/SIND - CorCPR II.

O 3º SGT PM RG 17.218 JOSÉ DE DEUS PAZ MONTEIRO SOUSA, do 4º BPM, Encarregado da Sindicância nº. 026/2015 – CorCPR II, informou através do Ofício. nº. 006/2015 – SIND, de 25AGO2015, que reiniciou na referida data os trabalhos apuratórios pertinentes ao procedimento (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 018/15-CORCPR II).

Marabá-PA, 01 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 006/2015/PADS-CorCPR II, (de 03 de março de 2015).

O 1º TEN QOAPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, Presidente do PADS nº. 006/2015-CorCPR II, informa através do Ofício. nº. 006/2015 – PADS (de 28 SET 2015), que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 021/15-CORCPR II).

Marabá-PA, 29 de setembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II.

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 001/2015/CD-CorCPR II, (03 FEV 2015).

O MAJ QOPM RG 27.030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da CorCPRM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/15-CD/CorCPR II, Informou através do Ofício nº 001/15-CD, que na data de 31 AGO 2015, foi instalado o referido procedimento e funcionará no prédio onde funciona a Corregedoria Geral da PMPA, sala da CorCPRM (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 023/15-CORCPR II).

Belém-PA, 01 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº. 002/2015/IPM-CorCPR II.

O CEL QOPM RG 18.305 EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA, do CME, encarregado do IPM de Portaria nº 002/2015-CorCPR II, informou através do Ofício nº. 001/2015-IPM, 04SET2015, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 15 OUT 2015

referido IPM, o CAP PM RG 27.273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA, da CorCPRM (NOTA PARA BOLETIM GERAL N°. 022/2015-CORCPR II).

Belém-PA, 01 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 051/15-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN CEL ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III,

ACUSADOS: PMs de MARUDA, 5º BPM

FATO: Apurar a materialidade dos fatos narrados pela Srª LINDALVA DA SILVA DOS SANTOS, de que no dia 19 de Maio de 2015, por volta das 13h30, seu filho DANIEL DA SILVA DOS SANTOS, foi aprisionado por policiais militares de Marudá sob o argumento de estar portando drogas e quando a denunciante foi até a delegacia de Marapanim visitá-lo a mesma ficou surpreendida quando observou seu filho Daniel com vários hematomas pelo corpo e no momento em que perguntou o motivo dos hematomas o mesmo respondeu que foi devido as agressões sofridas por policiais militares e policiais civis e que devido as agressões seu filho ficou expelindo sangue.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 22 de setembro de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 052/15-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN CEL ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III,

ACUSADOS: PMs de MARAPANIM, 5º BPM

FATO: Apurar a materialidade dos fatos narrados pela Srª VANESSA FRANÇA DA PAIXÃO LINDALVA DA SILVA DOS SANTOS, de que no dia 09/07/15, por volta das 13h30, seu sobrinho ALEXANDRE FRANÇA DA PAIXÃO, conhecido por D0CA,. foi baleado em confronto com Policiais militares e que o mesmo veio a óbito no ramal de IGARAPÉAÇUZINHO (Marapanim).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 22 de setembro de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 053/15-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN CEL ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III,

ACUSADOS: PMs de MARAPANIM, 5º BPM

FATO: Apurar a materialidade dos fatos narrados pela Srª SUZIANE NONATA NEVES DE QUINTANILHA, de que era namorada do Sr. ALEXANDRE FRANÇA DA PAIXÃO conhecido por DOCA, e que no dia 02/07/15, quando a mesma juntamente com DOCA, estavam em Igarapé- Açuzinho, município de Curuçá o DOCA ligou par seu primo FABIO, para que este fosse buscá-los para irem para Marituba e na vinda foram abordados por PMs entre eles um conhecido por CESAR. Que os PMs mandaram que deitassem ao chão e começaram a agredir fisicamente DOCA, FABIO e o motorista do taxi. Que a denunciante foi também bastante agredida pelos PMs , os quais colocaram uma arma de fogo em sua face falando que iriam matá-la. Que foram conduzidos para a delegacia de Castanhal e que após seu depoimento o PM CESAR pegou roupas,01(um) celular e a quantia de R\$ 2,000,00 (dois mil) reais que estavam em sua sacola e que ate a presente data não devolveu seus pertences.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 22 de Setembro de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 045/ 15 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of nº 0252/2015-DECRIF/CGPC, de 18 de Março de 2015 e seus anexos, em anexo.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº 045/15-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o MAJ QOPM RG 16954 MARIO ANDRE GOMES DE LIMA, da 14ª CIPM, o qual fez a devolução da supracitada Portaria e seus anexos a esta Comissão de Corregedoria, através do Of 001/15-IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 27774 ERINALDO SILVA COSTA, da 14ª CIPM, em substituição ao MAJ QOPM RG 16954 MARIO ANDRE GOMES DE LIMA, da 14ª CIPM , como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do Escrivão;

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 15 OUT 2015

Art. 4º - Solicitar à AJG que seja publicada a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 08 de outubro de 2015.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 047/15–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 078/2014-CorCPRIII, de 14 de Novembro de 2014 e seus anexo, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 047/15-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 27603 JOÃO RODRIGUES CORDEIRO, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em virtude do sindicante estar com cirurgia marcada para o dia 28 de Setembro de 2015, conforme motivado no Of nº 001/15-SIND, de 22 de Setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 047/15 – CorCPR III, a contar do dia 22 de setembro de 2015 a 11 de outubro, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 12 de outubro de 2015;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 23 de Setembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 006/14 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17821 JOSÉ LUIZ LISBOA FERREIRA, do 12º BPM;

ACUSADO: CBs PM RG 24780 EDSON ZEFERINO MARQUES, CB PM RG 24579 ROBERTO DOS SANTOS COSTA e o CB PM RG 24769 AMARILDO JORGE TRINDADE FAVACHO, todos do 12º BPM.

DEFENSOR: DRª KARINA VALENTE BARBOSA– OAB/Pa nº 13740.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria de Substituição de Encarregado de PADS nº 006 /14-CorCPR III, de 13 de maio de 2015, publicada no Adit. ao BG nº 097, de 28 de maio de 2015, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída aos CBs PM RG 24780 EDSON ZEFERINO MARQUES, CB PM RG 24579 ROBERTO DOS SANTOS COSTA e o CB PM RG 24769 AMARILDO JORGE TRINDADE FAVACHO, todos do 12º BPM, por terem, em tese, invadido a residência do Sr Pedro Ferreira Gurjão, onde empurraram uma criança e deram dois tapas no rosto da sobrinha da Srª Maria, apontaram arma de fogo para a Srª Maria e para sua filha que é criança de colo e ainda a ofenderam com palavras de baixo calão. Incurso em tese, nos incisos II, III, X, XI, XII, XIX, XXI, XXIV, XXV, LVIII, CXVIII, CXIX, CXLVI, CXLVIII, do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos III, IV, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do Art. 18 e os incisos II, X, XIII, XXI, XXV do Art. 17, Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CBs PM RG 24780 EDSON ZEFERINO MARQUES, CB PM RG 24579 ROBERTO DOS SANTOS COSTA e o CB PM RG 24769 AMARILDO JORGE TRINDADE FAVACHO, todos do 12º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem provas suficientes, concretas e irrefutáveis contra os Acusados para a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor dos mesmos, com relação à conduta descrita na peça inaugural do Processo Disciplinar em questão. Isto posto, a Administração deve observar que as acusações em epígrafe, não podem prosperar em razão da única testemunha apresentada pela ofendida e inquirida nos autos, a Srª. Regiane Cristina Moreira de Sousa (Fls. 112, 113) não ter presenciado nenhuma irregularidade por parte dos acusados em tela, não havendo, portanto, elementos probantes que possam ratificar a denúncia, consubstanciando-se, desta forma, no Princípio Constitucional consagrado, qual seja: o da Presunção de Inocência, através do “in dubio pro reo”.

2. **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 23 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 038/14 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria n° 038/14 - CorCPR III, de 11 de setembro de 2014, que teve como Encarregado o 3° SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, do 5° BPM; a fim Apurar a materialidade dos fatos narrados pela senhora Antônia Vanderly da Conceição Braga, de que no dia 09 de julho de 2014, por volta das 16h00min quando saia de sua residência na Rua Honório Bandeira, Bairro Ipanetama em Castanhal/PA, foi abordada pelo CB PM DAMASCENO, que estava a paisana e mostrou 03 (três) fotografias a denunciante perguntando se a mesma reconhecia alguém, tendo a denunciante respondido que não, momento em que o CB DAMASCENO falou que iria lascar com a denunciante e o filho desta (textuais), isso teria acontecido em virtude de que no dia 29 de junho de 2014, o CB DAMASCENO estava no bar da declarante ingerido bebida alcoólica e exibindo sua arma, quando chegaram dois indivíduos e assaltaram o bar da denunciante tendo também levado a arma do CB DAMASCENO, após este fato o militar fica ameaçando a denunciante e sua funcionária Fabiana Ramos da Silva, dizendo que se elas não ajudarem no reconhecimento dos meliantes que levaram sua arma o mesmo irá (Textuais) (LASCAR COM AS DUAS).

RESOLVO:

1 – **Discordar** da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar uma vez que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime, a ser atribuído ao CB PM RG 24709 MARCOS ANTONIO RODRIGUES DAMASCENO, do 4° BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória as práticas delituosas contidas na denúncia, visto que o sindicato ameaçou a vítima Srª Antônia Vanderly da Conceição, como deixa claro às declarações da vítima e testemunhas(fls:17,19,20,21);

b) Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída aos CB PM RG 24709 MARCOS ANTONIO RODRIGUES DAMASCENO, do 4° BPM, em função de estar materializado na presente instrução provisória as práticas transgressivas contidas na denúncia, visto que o Sindicato, mesmo sendo vítima de vários elementos que roubaram sua arma particular, no interior do bar da vítima em Castanhal, portou-se em local público sem a devida compostura, tanto que alternava sua arma, ora na cintura ora, sobre a mesa(fls:17,19,20,21);

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;**

3 – Deixar de instaurar PADS, em função do Sindicato encontrar-se circunscrito ao CPR II/Marabá. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;**

4 - Encaminhar cópia da presente solução a CorCPR II. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;**

5 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. **Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;**

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 15 OUT 2015

6 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. **Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;**
Castanhal-Pa, 28 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

NOTA PARA BG N° 051/15 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 037/15 – CorCPR III.

Concedo ao TEN CEL QOPM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 037/15- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 01 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 014/15 – CORCPR IV, DE 17 SETEMBRO 2015.

ENCARREGADO (A): 2º TEN. PM RG 37969 JAIR NUNES ALVES, do 6º BPM,;

INVESTIGADO: SD PM RG 40121 RAYRISSON MARCELI GARCIA DE OLIVEIRA, da 6ª CIPM,

ESCOPO: Apurar as circunstâncias que se deu o boleoamento do SD PM RG 40121 RAYRISSON MARCELI GARCIA DE OLIVEIRA, da 6ª CIPM, que no dia 18 de agosto de 2015, por volta das 22:30hs, foi alvejado na axila, por disparo de arma de fogo, no momento que intervia em um assalto de seu amigo MARCELO IAGO MONTEIRO, sendo o policial conduzido para o hospital metropolitano, como também o roubo de seu armamento uma PT . 40, pelos elementos que efetuaram os disparos.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente.

ORIGEM: Face ao Ofício n° 083/15 – AJG e anexo Cópia Autêntica n° 015/ 2015, onde relata o Boleamento do Policial militar o SD PM RG 40121 RAYRISSON MARCELI GARCIA DE OLIVEIRA, da 6ª CIPM, como também o roubo do armamento do policial em questão.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SINDICÂNCIA N° 010/15-CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando

ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 15 OUT 2015

que o 1º SGT PM RG 17354 EMANOEL LUIZ ARAÚJO LISBOA, da 18ª CIPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria nº 010/15-CorCPR IV;

Considerando solicitação de sobrestamento feito pelo Encarregado tendo como justificativa que até a presente data ainda não localizou o Sr. JHIONATAN OLIVEIRA FERRO, e continuará diligenciando a fim de fazer a CITAÇÃO do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a SIND de Portaria nº 010/15-CorCPR IV, no período de 20 de setembro a 15 de outubro 2015, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente a presente Sindicância

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV. Tucuruí-PA, 21 de Setembro 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 014/15 – Cor CPRIV.

ACUSADO: SD PM RG 35694 JOSÉ NILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR do 13º BPM.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17370 LUCILIA ROSA MAGALHÃES, do 13º BPM

DEFENSORE (S): Dr. FELIPE CONDE NOGUEIRA – OAB/PA – 19.192

VÍTIMAS: ALEX NASCIMENTO DA SILVA

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria nº 014/15 - Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, SD PM RG 35694 JOSÉ NILTON GOMES DE SOUZA JÚNIOR do 13º BPM. Que teria ameaçado com arma de fogo em punho o nacional ALEX NASCIMENTO DA SILVA, em frente da casa da vítima.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do presente PADS, que não há indícios indicio de Crime de qualquer natureza e nem Transgressão da disciplina Policial Militar, por parte do Policial militar acima mencionado, pois nos autos tanto a vítima como as principais testemunhas, além de terem desistido de seguir com as acusações contra o Policial militar, não foram anexadas novas provas, dificultando a análise da encarregada de provar a culpabilidade do acusado, ficando prejudicado a análise do processo no que tange a decisão da encarregada no relatório final.

2- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a COR CPR IV;

3– Arquivar as duas vias do presente processo com a juntada desta Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. **Providencie a Cor CPR IV.**

Tucuruí (PA), 29 de setembro 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN. CEL. QOPM
Presidente da Cor CPR IV

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA Nº 004/15 – CorCPR IV.

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 33588 MARIVAN COSTA; SD PM RG 36178 WALBER COSTA BARBOSA; SD PM RG 36203 DANIEL SHERIDAN COSTA; SD PM RG 38777 EDIVAN ALVES RIBEIRO, todos do 13º BPM.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20163 FABIO DA LUZ DE PINHO, da CorCPR IV.

OBJETO: Apurar o conteúdo do Relatório de Inteligência nº 002/2015/NRI/CPRIV, o qual relata fatos de natureza grave de que estariam sendo arquitetados por um grupo de policiais militares contra a Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí-PA, Drª. CINTIA WALKER BELTRÃO GOMES.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 do TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar as informações constantes no Relatório de Inteligência nº 002/2015/NRI/CPRIV, o qual relata fatos de natureza grave de que estariam sendo arquitetados por um grupo de policiais militares, 3º SGT PM RG 33588 MARIVAN COSTA, SD PM RG 36178 WALBER COSTA BARBOSA, SD PM RG 36203 DANIEL SHERIDAN COSTA, SD PM RG 38777 EDIVAN ALVES RIBEIRO e SD PM RG JAIR RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR, todos do 13º BPM, contra a Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí-PA, Drª. CINTIA WALKER BELTRÃO GOMES, cujas circunstâncias foram devidamente apuradas nos autos do presente IPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina policial militar a serem imputadas aos policiais militares, 3º SGT PM RG 33588 MARIVAN COSTA, SD PM RG 36178 WALBER COSTA BARBOSA, SD PM RG 36203 DANIEL SHERIDAN COSTA, SD PM RG 38777 EDIVAN ALVES RIBEIRO e SD PM RG JAIR RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR, todos do 13º BPM, uma vez que não ficou comprovado nenhum tipo de conduta irregular, tendo em vista que nos autos não foram encontradas provas materiais e nem testemunhais que sustentassem os termos constantes do documento que deu origem ao IPM, face a ausência de esclarecimentos por parte de policiais militares que teriam tomado conhecimento da denúncia e dos que a reportaram ao Comandante do CPR IV;

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA e juntar aos Autos de IPM. Providencie a COR CPR IV;

3 - Remeter a 1ª via dos autos do presente IPM ao Exmº Dr. Juiz de Direito Militar Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPRIV.

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Cor CPR IV. **Providencie a COR CPR IV.**

ADITAMENTO AO BG Nº 186 – 15 OUT 2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 08 de outubro 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO – CorCPR-VI

Ref. PADS nº 004/2012-CorCPR-VI

O Presidente em Exercício da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006; E considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 004/2012-CorCPR-VI, de 12 de março de 2012, que teve designado como Presidente substituto o CAP QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, conforme publicação contida no Adit. ao BG nº 164, de 10 SET 15.

Considerando os impedimentos exarados no Ofício nº 001/2015, de 05 OUT 15, onde o CAP NEY alega ter vínculos de amizade com o acusado.

Considerando o disposto no Art. 93, Inciso III, da Lei nº 6.833/2006 CEDPM.

RESOLVO:

Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG 13222 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, do 19º BPM, pelo CAP QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE SILVA E SILVA, do CPR-VI, na função de Presidente do PADS de Portaria nº 004/2012-CorCPR-VI;

Art. 2º Solicitar à Corregedoria Geral as providências necessárias, visando à publicação desta Portaria em Adit. ao Boletim Geral;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente em Exercício da CorCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 012/2014 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI (CorCPR-VI), através da Portaria nº 012/2014-CorCPR VI, de 19 de novembro de 2014, retificada através do Adit. 078 de 30 de abril de 2015, e que teve como Encarregado substituto o 1º TEN QOPM RG 35472

MARCELINO DA SILVA ANDRADE, da 21ª CIPM, visando apurar as circunstâncias em que se deram os fatos contidos na documentação que segue anexo ao IPM, que versa sobre demora injustificada no cumprimento de diligências requisitadas pelo Ministério Público Militar, por parte do 2º SGT PM RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, da 21ª CIPM, o qual, quando designado para cumprir as referidas diligências no processo de nº 0001033-26.2012.8.14.0200, da Justiça Militar Estadual, e tendo recebido a documentação no dia 09 de setembro de 2013, somente após ter sido solicitado via memorando por duas vezes por esta comissão, conforme cópia em anexo, no dia 11 de junho de 2014, o referido militar teria feito remessa do citado processo.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, no sentido de que não vislumbrou-se nos autos indícios de prática de crime militar, mas sim indícios de prática de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, da 21ª CIPM, vez que teria, de fato, atrasado injustificadamente o cumprimento das diligências requisitadas pelo Ministério Público Militar, referente ao processo nº 0001033-26.2012.8.14.0200, uma vez que recebeu as diligências no dia 09 de dezembro de 2013, e só fez a devolução dos autos no dia 28 de maio de 2014 ao Comando do 19º BPM, cf. documentos de fls. 48 e 58 dos autos do IPM, extrapolando assim em 149 (cento e quarenta e nove) dias meses o prazo estabelecido em lei, estabelecido no Art. 26 do CPPM.

2. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), visando apurar/julgar os indícios de prática de transgressão disciplinar mencionados no item “1” desta Homologação, atribuídos ao 2º SGT PM RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, da 21ª CIPM. Providencie a CorCPR-VI.

4. Juntar a presente Homologação publicada às 02 (duas) vias do IPM, remetendo a 1ª via a JME, e arquivando a 2ª via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 30 de setembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA– MAJ QOPM RG 21106
Presidente em Exercício da CorCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 021/2014-CorCPR VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI (CorCPR-VI), através da Portaria nº 021/2014-CorCPR VI, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Adit. ao BG nº 015, de 22 de janeiro de 2015, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM, visando apurar as circunstâncias em que se deram os fatos relatados pelo Sr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA, reportando que na cidade de Mãe do Rio-PA, após desentendimento acontecido com ele em um bar, estava portando uma

pistola e uma algema, e que teria sido abordado pelo 3º SGT RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA em um veículo particular, o qual teria desferido um tapa no peito do relator, e na sequência o conduziu para a DEPOL, onde foi apresentado. Que segundo o denunciante, o SD RG 38040 DAVID RODRIGUES MAGALHÃES ainda teria lhe aplicado uma “gravata”, jogado no chão e pisado em sua cabeça, dentro da mesma DEPOL.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, no sentido de que não há nos autos suficiência probante que permita o indiciamento, quer seja por prática de crime de qualquer natureza, e tampouco por prática de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser imputados a qualquer policial militar envolvido na prisão do Sr. Carlos Alberto Oliveira da Silva, uma vez que convergem as provas colhidas no sentido de que os policiais militares agiram dentro da legalidade, sendo usada a força necessária para contê-lo, face sua exaltação apresentada no dia dos fatos, 15 de novembro de 2012, após lhe ser dada voz de prisão, vez que estaria portando uma pistola cal. 765, com cartuchos calibre 765 e 38, além de uma algema.

Consta ainda nos autos que o Sr. Carlos Alberto foi apresentado na DEPOL de Mãe do Rio por porte ilegal de arma de fogo, conforme FLAG nº 67/2012.000347-0, e ainda por lesão corporal, ameaça e desacato, conforme TCO nº 67/2013.000065-4, conforme registrado às fls. 25 a 34, e fls 40 a 65 do IPM. E posteriormente, em audiência no Juízo da Comarca de Mãe do Rio, o Sr. Carlos Alberto assumiu tacitamente sua culpa, sendo sentenciado após acordo firmado, ao pagamento de dois salários mínimos ao SGT EDINEY pelos danos causados, cf. fls. 20 e 21 dos autos do IPM, como forma de extinção da punibilidade.

2 - Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3 - Remeter a 1ª Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o Art. 23 do CPPM. Arquivar a 2ª via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 30 de setembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente em Exercício da CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 013/2015/IPM – Cor CPR VII, de 13 de agosto de 2015;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA (CorCPR IX);

INVESTIGADOS: A ser investigado (policiais militares da 1ª CIPM);

OBJETO: Apurar os fatos e as circunstâncias narrados no BOPM Nº 391/2015, onde o Nacional PAULO LEOMAR NUNES ALCANTARA, teria sofrido abuso de autoridade de policiais militares;

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 15 OUT 2015

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 020/2015/IPM – Cor CPR VII, de 01 de outubro de 2015;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES (CPR III);

INVESTIGADO: CB PM RG 24727 MÁRIO JATENE FILHO (11º BPM);

OBJETO: A fim de apurar os fatos e as circunstâncias narrados nos documentos em anexo à Portaria, tendo em vista o envolvimento do CB PM RG 24727 MÁRIO JATENE FILHO, pertencente ao 11º BPM (Capanema), o qual após uma discussão com o denunciante, teria efetuado disparo de arma de fogo contra o denunciante, não atingindo o mesmo mas sim, a seu irmão JOSÉ LEONARDO MELO NASCIMENTO, de 18 anos de idade, o qual em seguida foi socorrido por familiares;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 186 – 15 OUT 2015

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA